



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**DISPENSA Nº 027/2020 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00024182/2020-48**

**CONTRATO Nº 032/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **SMART 7 DIGITAL LTDA** ME, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), NA MODALIDADE DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL NO COMBATE AO COVID-19.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 27489519-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAMRT 7 DIGITAL LTDA ME LTDA**, inscrita no 19.416.207/0001-70, estabelecida à Rua na SRTVS s/n Qd. 701 Bl. 02, sala 623 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Asa Sul. Brasília - DF, CEP: 70.340-906, telefone: (61) 3034-1805, e-mail: *cassio@smart7.com.br*, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. **CÁSSIO BERGAMASCO FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 391821891, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.524.018-73, residente e domiciliado na Rua Tamboril, 367. Qd. 128, Lt. 41, casa 01 – bairro Santa Genoveva – Goiânia – Goiás, CEP: 74.672-540, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial nº 2/2020 - GESIN (37439535), na modalidade Dispensa de Seleção de Fornecedores, realizada de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico Emergencial nº2/2020- IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGTEC/GESIN (37439535), da Proposta Comercial (37676101) apresentada pela **CONTRATADA**, do Parecer SEI-GDF n.º 042/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (39643240), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (37767397), da Autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** (37855065) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade de SaaS (software como serviço), para atendimento à população do Distrito Federal no combate ao Covid-19, conforme justificativa, especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico Emerencial nº 2/2020 – GESIN (37439535), para atender às necessidades da Gerência de Sistemas da Informação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega e inicialização do serviço é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O serviço abrange o desenvolvimento de solução tecnológica para atendimento digital e em tempo real da população do Distrito Federal, a fim de esclarecer dúvidas sobre o Covid-19, e, ainda, disponibilizar informativos digitais para o esclarecimento de dúvidas da população, classificar os sintomas dos usuários com suspeita de contágio e encaminha-los devidamente ao sistema público de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda a informação produzida pela central de serviços automatizada deverá ser tratada e entregue através de Painéis de Controle Gerenciais (dashboards) de forma a prover conhecimento ao IGESDF para tomadas de decisões assertivas quanto às ações a serem tomadas referentes ao Covid-19.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sinteticamente, a solução deverá conter:

**I - Chatbot de atendimento:**

- a) A solução deverá prover sistema que possibilite a interação entre Assistente Virtual e a população através de mensagens instantâneas via Whatsapp, o qual será capaz de responder automaticamente aos questionamentos da população do Distrito Federal sobre o Coronavírus, preservando o diálogo e garantindo a continuidade da compreensão do usuário durante o atendimento;
- b) A solução deverá possuir a capacidade de entender a real intenção do usuário através de perguntas de esclarecimento para um atendimento assertivo;
- c) A solução deverá conter o recurso de “autonavegação”, possibilitando levar o usuário para determinada página web ou área de conteúdo relacionado à sua pergunta;
- d) A solução deverá tratar gírias, termos regionais e neologismos, de forma a entender a real intenção dos usuários ao efetuarem uma pergunta ou busca por conteúdo.
- e) Esta solução deverá usar a API oficial do WhatsApp Business, fornecendo até 250 mil atendimentos por mês através do chatbot, levando em consideração que o WhatsApp é o aplicativo de mensagem instantânea mais usado pelos brasileiros, obtendo, portanto, maior alcance da população.

**II - Central de Atendimento para o Covid-19:**

- a) Após a tratativa inicial dada pelo chatbot, caso seja identificado um caso crítico de possível contaminação, deverá entrar em ação uma equipe de analistas, assistidos por médicos especialistas, que atenderão o cidadão e os orientarão como proceder da melhor maneira em caso de infecção.
- b) A solução deverá atender aos cidadãos que necessitem encontrar informações sobre o Covid-19, esclarecendo dúvidas e indicando às unidades de saúde da rede;
- c) A solução deverá permitir o constante aprimoramento do entendimento das perguntas, mantendo atualizadas o banco de perguntas/respostas sobre os assuntos relacionados ao Covid-19;

**III - Desenvolvimento Web:**

- a) A solução deverá possuir suporte nativo aos seguintes canais de atendimento: Web (Internet Explorer 11 ou superior, Mozilla Firefox 70 ou superior, Google Chrome 80 ou superior), Mobile Web e Chat;
- b) A Contratado deve criar página na web para disseminação de informações fidedignas sobre o COVID-19 para orientação adequada da população. O hotsite deverá contar com FAQ - Frequently Asked Questions sobre Coronavírus, formulário interativo para atendimento da população, integração com redes sociais, Search Engine Optimization - SEO estrutural para otimizar a busca da página na web, e deverá possibilitar que os usuários acessem a página pelo desktop e via mobile;
- c) A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução, cabendo a Contratante apenas permitir a inserção da solução no site correspondente;
- d) A solução deverá ser disponibilizada 100% “em nuvem” e ser integrada com ao site do IGESDF e HOTSITE a ser desenvolvido, conforme descrito neste Elemento Técnico; O termo "em nuvem" refere-se à armazenamento, processamento, disponibilizados por meio da Internet;

e) A solução deverá permitir o acompanhamento em tempo real dos atendimentos executados pelo Assistente Virtual.

#### IV - Gestão de conteúdo, monitoramento e interação:

a) Prover equipe responsável por alimentar o conteúdo do hot site com informações e esclarecimentos sobre o Coronavírus (COVID-19);

b) Prover equipe responsável por monitorar citações sobre o tema em vários meios de comunicação para criação de respostas para alimentar a FAQ e para esclarecimento nas redes sociais e outras mídias.

#### V - Business Intelligence:

a) A solução deverá permitir a extração de relatórios, em arquivos exl, pdf e xml, sobre as perguntas realizadas possibilitando a consolidação dos resultados.

b) A solução deverá permitir a extração de relatórios de desempenho do Assistente Virtual, com informações sobre os atendimentos prestados pelo canal aos usuários incluindo total de atendimentos, principais tópicos de questionamentos dos usuários, total de perguntas respondidas, região administrativa dos usuários, dentre outros.

c) A solução deverá fornecer ferramenta analítica que permita o cruzamento de informações para tomada de decisão, com Dashboards e deverá ser capaz de capturar, gravar e utilizar a localização geográfica do usuário.

#### VI - Suporte:

a) A solução deverá permitir a integração com sistemas;

b) A Contratada deverá prestar serviços de manutenção para que a solução de autoatendimento de forma que funcione de acordo com as características técnicas exigidas no Elemento Técnico Emergencial 2/2020 - GESIN;

c) A Contratada deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução escrita no Elemento Técnico Emergencial 2/2020 - GESIN na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados.

#### **d) A Contratada se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:**

1) **Nível de Prioridade 1:** Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 30 minutos após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 1 hora corrida após a abertura do chamado.

2) **Nível de Prioridade 2:** Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 30 minutos após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 2 hora e 30 minutos corridos após a abertura do chamado.

3) **Nível de Prioridade 3:** Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 1 hora após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 6 horas corridas após a abertura do chamado.

4) **Nível de Prioridade 4:** Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 hora após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 horas corridas após a abertura do chamado.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.530.000,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta mil reais)**, e o valor mensal será de **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, para **o prazo de 06 (seis) meses** de contratação

#### 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 10 (dez) do Elemento Técnico nº 2/2020 - GESIN, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 .**

**BRASÍLIA/DF.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico Emergencial nº 2/2020 - GESIN, além das obrigações abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, do Elemento Técnico Emergencial 2/2020 - GESIN, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 4 (quatro) do Elemento Técnico Emergencial 2/2020 – GESIN;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o serviço, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4 (quatro) do Elemento Técnico Emergencial 2/2020 – GESIN, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de itens que constituam a solução.

Responsabilizar-se pelo transporte, estadia dos prestadores de serviço técnico;

VI - Garantir a boa qualidade nos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada por participantes.

IX - Deverá apresentar um plano de trabalho detalhado com a solução de integração proposta, com cronograma das atividades de integração, cargas iniciais, parametrizações, customizações, treinamentos, implantação piloto (se for o caso) e operacionalização da Solução descrita no Elemento Técnico Emergencial 2/2020 - GESIN.

X - Deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso;

XI - Deverá fornecer ao IGESDF número telefônico, e-mail e/ou ferramenta de abertura de chamado, disponíveis em horário comercial para as tratativas em relação à execução contratual, disponíveis em regime 24x7, para que o IGESDF possa efetuar chamados de suporte técnico; e

XII - Sigilo das informações a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos serviços, sejam elas explicitamente classificadas como sigilosas ou não, são de uso exclusivo das respectivas partes (IGESDF e CONTRATADA), não podendo ser utilizadas ou ter facilitado seu uso, em hipótese alguma, sem a prévia e manifesta autorização da parte. Como exemplo citamos informações contidas em: Trilhas de Auditoria, Arquivos de Configuração, Mídias de Backup e/ou removíveis, Informações de Monitoração, Relatórios de Auditoria de Segurança, Dados de Pacientes, Resultados de Exames, Volumes de Atendimento, Volumes de Acesso ao Serviço Etc.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:**

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

III - Garantir o contraditório e ampla defesa;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial nº 2/2020 - GESIN;

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a sua qualidade e bom desempenho, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos, do produto entregue, em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

#### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto do presente Instrumento Contratual e do Elemento Técnico Emergencial 2/2020 – GESIN, não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte.

#### **9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multas nos seguintes percentuais:

b) Multa indenizatória de: 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

c) Multa indenizatória de: 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do Contrato, após 30 (trinta) dias de atraso, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do IGESDF, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso injustificado de entrega dos itens e/ou prestação do serviços superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, o que ensejará a rescisão deste instrumento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### 11. **DAS RESCISÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência de Tecnologia da Informação, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Elemento Técnico Emergencial 2/2020 - GESIN;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas Contrato e no Elemento Técnico Emergencial 2/2020 - GESIN;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### 13. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

#### 14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que

venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

#### 16. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<p><b>Sérgio Luiz da Costa</b> Diretor Vice-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

#### CONTRATADA

<p><b>Cássio Bergamasco Ferreira de Araújo</b> Sócio - Administrador</p>
<p>Smart7 Digital Ltda</p>

#### TESTEMUNHAS:

<p>Nome: _____</p> <p>RG: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>Nome: _____</p> <p>RG: _____</p> <p>CPF: _____</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bergamasco Ferreira de Araújo, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAILSON VELOSO SOUSA - Matr. 0000383-7, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística**, em 07/05/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO FERREIRA DA SILVA NETO - Matr. 0000005-9, Gerente de Sistemas de Informação**, em 07/05/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 08/05/2020, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39677579)  
verificador= **39677579** código CRC= **69716F0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900